

01-0390/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 390/2019 DE 05/06/2019

Promovente:

Ver. GILSON BARRETO

Emenda:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DAS SOBRAS E RECIPIENTES DE
TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

5

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01 - 390 de 2019

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
nº 1.249



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL

Projeto de Lei n.º 390/2019

Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as lojas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes dos consumidores de seu estabelecimento, das marcas que comercializam para o seu posterior recolhimento pelas empresas fabricantes.

Parágrafo único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo.

Art. 3º Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos no art. 1º desta lei, tanto pelos consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º A recusa do recebimento dos materiais para o descarte e posterior reciclagem acarretará as seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, a empresa que se negue ao cumprimento da lei, receberá multa de R\$1.000,00 (um mil reais).

II - Em caso de reincidência, a multa passará ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

III - Sendo autuado, pela terceira vez, além da multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), a empresa terá cassada a sua licença de funcionamento, a critério da municipalidade.

Viaduto Jacareí, n.º 100 - 7º andar - Sala 721 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP

www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04 05/06/19.....
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RP: 11.473

Folha nº 02 do proc.
nº 08-390 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
R\$ 11.400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º Será responsável para o recebimento da denúncia, fiscalização e aplicação da multa ou pedido de cassação da licença de funcionamento a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

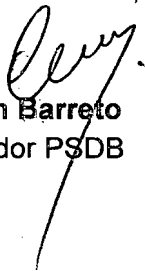
Art. 6º A aprovação desta lei revoga a Lei Municipal nº 15.211, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador PSDB

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP
www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 01-390 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RE 11.229



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo possibilitar o descarte adequado de tintas, vernizes e solventes preservando o meio ambiente e dando eficácia a Política Nacional de Resíduos Sólidos na Cidade de São Paulo.

O descarte inadequado é um problema das grandes cidades que vem exigindo cada vez mais políticas públicas e educativas por parte dos governantes. Entulhos e sobras de tintas são jogados em córregos, rios, ruas e até mesmo em pias domésticas sem cuidado algum.

O que fazer com restos de tinta, verniz e solvente?

O descarte indevido desses materiais podem ser absorvidos pelo solo ou atingir águas subterrâneas, contaminando o lençol freático, assim como o descarte em bueiros, pias e tanques pode levar para a rede fluvial a contaminação dos cursos d'água.

Por se tratar de material de difícil reciclagem se faz necessário que as lojas que comercializam esse tipo de produto funcione como posto de coleta para a destinação final correta a ser dada pelo fabricante.

Pela importância do assunto conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador PSDB

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP

www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968